

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venício, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.754,
DATA – 23 de abril de 2010.

SÚMULA – "Autoriza o Executivo Municipal a doar, por interesse social, imóveis urbanos que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse social, os **Lotes 01,02,03,04,05 e 06 da Quadra 453, os Lotes 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09 da Quadra 454,** os **Lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14, e 15 da Quadra 455,** os **Lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18, e 19 da Quadra 456,** pertencentes a planta geral do município de Paranacity.

Art. 2º - As áreas de terras mencionadas no artigo anterior serão destinadas, exclusivamente, para a regularização fundiária das unidades habitacionais construídas através do **Programa Habitar Brasil**, do Governo Federal, sob **Contrato de Repasse Nº 2613.1.2.0049517-29/97**, datado de 29 de dezembro de 1997, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – Este programa destina-se ao atendimento às famílias carentes com renda bruta mensal de até 03(três) salários mínimos e que não possuam imóvel residencial em qualquer parte do país.



Art. 3º - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de doação, a cláusula de reversão destas áreas ao patrimônio público municipal, se os donatários incorrerem em desvio da finalidade prevista na presente lei.

Art. 4º - Por força da presente lei, o município fica obrigado a fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da transferência em favor dos legítimos proprietários, ficando sob inteira responsabilidade destes o pagamento de possíveis despesas de escrituração e registro perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PARANACITY, EM 23 DE ABRIL DE 2010.**


MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL